

## RESOLUÇÃO Nº 14/2023

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE**, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 10 de outubro de 2023, no exercício da atribuição prevista no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Cláusula 16ª, VII, VIII, XVI e XVII, do Contrato de Consórcio, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, **caput**, da Resolução nº 05, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, as obrigações que o CISDESTE deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no **caput**, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito de valor excedente, para que seja realizado o pagamento por meio de RPV.

§ 2º O pagamento das requisições de pequeno valor a que se refere o **caput**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, será efetivado com observância da ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Consórcio”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2023.

**EDSON TEIXEIRA FILHO**

**PRESIDENTE**

**SAMU/192-CISDESTE**